



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



LEI Nº 1010 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui o PROGRAMA SOCIAL PATRULHA CIDADÃ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da administração Municipal de Córrego Novo o PROGRAMA SOCIAL PATRULHA CIDADÃ cuja finalidade é o apoio à famílias comprovadamente carentes e em vulnerabilidade social, considerados os critérios técnicos, em obras de melhorias de moradias, na forma desta Lei:

Art. 2º - O programa Social PATRULHA CIDADÃ será constituído de uma equipe permanente de oficiais de construção civil, sob coordenação do setor responsável no âmbito da administração municipal, que desempenhará as ações previstas nesta lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social promoverá visitas sociais às famílias cadastradas previamente, em estado de vulnerabilidade social, emitindo relatório circunstanciado demonstrando a real situação e ao final demonstrar o posicionamento técnico do profissional da área social, opinando pela priorização do atendimento, sempre pela ordem de maior grau de vulnerabilidade social.

§ Único - A Coordenação do Programa PATRULHA CIDADÃ receberá o relatório e programará o atendimento por ordem cronológica emitindo a cada trimestre a relação de todas as famílias beneficiadas, dando a devida publicidade.

Art. 4º - Para o atendimento do Programa a administração Municipal adotará as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024

Governo Municipal



CÓRREGO NOVO - MG
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
Gestão 2021/2024

- a) Promover aquisição dos materiais de construção necessários para suprir as demandas selecionadas, obedecendo sempre os critérios de requisições e entregas praticados pela Diretoria de Compras;
- b) Reaproveitar, sempre que possível, materiais advindos de obras demolidas, desde que estejam em perfeito estado de conservação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 24 de fevereiro de 2021.


Eder Fragoso de Souza

Prefeito Municipal